



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: **0002981-86.2017.8.16.0033**

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Autor(s): • DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. representado(a) por
JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO,
Reu MASSA FALIDA de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e
Ltda. representado(a) por JOSE VIRGILIO CASTELO
BRANCO ROCHA NETO, Alessandra Bongiorno

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 5 de fevereiro de 2020 de 2018, às 16:00h, nesta Cidade de Curitiba -
Paraná, na sala de audiência desta Secretaria, em atenção a decisão.
COMPARECEU:

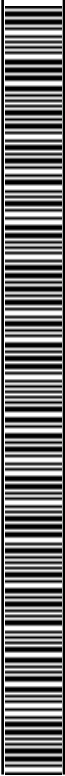
JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, brasileiro(a),
divorciado(a), RG nº. 50717291 SSP PR, CPF/MF sob o nº 020.299.099-04,
residente na rua R. LEAO SALLUM , 000526, AP 704B-YARD COMFORT
RESIDENCE ED , CURITIBA/PR, acompanhado de seu Advogado(a) Dra. RAFELA
BORGES STOFELA, OAB/PR nº 70.457, com a finalidade de assinar termo de
comparecimento e tomar ciência do contido no artigo 104, da Lei 11.101/2005.

Declaração apresentada por escrito, com respostas ao Art.
104, inciso I, anexada ao presente termo.

Entregou Livros contábeis (folhas soltas):

- Ano de 2019 – Livro de Registro de Entradas com 38 folhas
- Ano de 2019 – Livro de Registro de Saídas com 13 folhas
- Demonstrativo Mensal do Faturamento Ano de 2019 – 1 folha

Após foi dada ciência dos incisos seguintes do art. 104.:



III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros,

VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;

IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

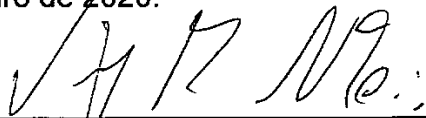
X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores

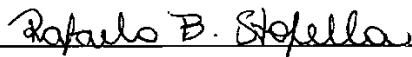
XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2020.



JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO



DRA. RAFELA BORGES STOFELLA

OAB/PR Nº 70.457

FENELON RHAFael DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO

